



PROCESSO	32.491-4/2017
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
RESPONSÁVEL	MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS Secretária Municipal de Gestão
INTERESSADO	GETÚLIO FREDERICO MULLER
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, em que figura como interessado o Senhor Getúlio Frederico Muller, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Profissional de Nível Superior, classe A, padrão XII, lotado na Secretaria Municipal de Governo, nesta Capital.

Compulsando os autos, constata-se que o servidor foi nomeado para exercer o cargo em comissão de contador, por meio do Ato 190/1985, conforme Certidão de Vida Funcional, o qual, estaria em desacordo com o disposto no artigo 19 do ADCT, conforme a seguir:

Art.19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

Constata-se ainda, que por meio da Portaria 187/1985, o Senhor Getúlio Frederico Muller foi colocado a disposição da Câmara Municipal de Cuiabá, e somente em 25/1/1989, retornou à Prefeitura Municipal de Cuiabá.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

Diante da situação fática, entendo necessário o esclarecimento sobre o ingresso e estabilização no serviço público do Senhor Getúlio Frederico Muller.

Posto isso, com base no artigo 89, I, do Regimento Interno deste Tribunal, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência para análise e providências.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1.847, de 18/02/2020)

